

Síntese biográfica

Nome — Paula Alexandra Almeida da Cunha Alves.
Habilitações literárias:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1990;

Curso sobre «A participação dos poderes locais na aplicação das normas da UE sobre ambiente», INA, Abril de 1997;

Curso sobre «Contencioso comunitário», INA, Novembro de 1997;

Curso de pós-graduação sobre «O novo contencioso administrativo», Universidade Católica, 2003.

Experiência profissional:

Estágio e exercício da advocacia desde 1990 até Dezembro de 1997; Assessora jurídica da Fundação Antero de Quental — 1992-1995; Coordenadora de gabinete jurídico na Assembleia da República — 1995-1997;

Vereadora da Câmara Municipal de Sintra com os pelouros dos Departamentos Administrativo e Financeiro — 1998-2002;

Exercício da advocacia e assessoria jurídica a diversas autarquias locais desde 2002.

Outra formação:

Participação em diversos colóquios, nomeadamente colóquio internacional «A reforma da justiça pelos direitos da cidadania e pelo bom funcionamento da economia»; congresso internacional «Refugiados: Que futuro na Europa pós-96», organizado pelo Conselho Português para os Refugiados em Junho de 1996; colóquio internacional «A reforma da justiça pelos direitos da cidadania e pelo bom funcionamento da economia», colóquio sobre «Julgados de paz», no seminário sobre «Mulheres, violência e segurança urbana», realizado pela Câmara Municipal de Sintra, e, no âmbito do Programa Comunitário LINDA I e LINDA II, diversas participações em representação da Câmara Municipal de Sintra.

Secretaria-Geral**Despacho n.º 24 646/2006**

1 — As integrações de pessoal objecto dos despachos n.ºs 22 093/2001 e 22 298/2001 publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 249 e 252, de 26 e de 30 de Outubro de 2001, respectivamente, foram feitas comportando um erro de posicionamento na carreira.

2 — Ao abrigo do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo os erros podem ser rectificadas a todo o tempo, uma vez verificados.

3 — Os interessados foram auscultados em sede de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Processo Administrativo.

4 — Assim, os especialistas de informática Albertina Mariana de Abreu Rebelo Pedroso, Alberto José Ramos Peneda Rosas, Ernesto Emanuel Stuart Godinho Gomes, Isabel Alexandra Rodrigues da Costa, Maria Amélia Pádua Coutinho, Paulo Jorge Nascimento Fidalgo, Luísa Maria Santos Pais Alves, Luís Miguel Correia Vieira e Carlos José da Silva Rochestre, integrados no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, na carreira de especialista de informática, categoria de especialista de grau 1, nível 1, índice 420, são todos reposicionados na carreira de técnico de informática, categoria de técnico do grau 2, nível 1, escalão 1, índice 470.

5 — Os efeitos do reposicionamento reportam-se à data da integração.

23 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais**Acordo n.º 93/2006****Acordo de colaboração «Requalificação e arrelvamento sintético do campo de futebol» no município de Porto de Mós**

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Porto de Mós, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido

pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação e arrelvamento sintético do campo de futebol, cujo investimento elegível ascende a € 357 709.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste acordo;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Porto de Mós com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 143 084, a atribuir em 2007.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Porto de Mós assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Porto de Mós caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-

-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração, são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Porto de Mós e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

10 de Novembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, *João Salgueiro*.

Contrato n.º 1389/2006

Contrato-programa «Escola de ensino básico integrado» no município de Castanheira de Pêra

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Castanheira de Pêra, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a construção da escola de ensino básico integrado no município de Castanheira de Pêra, cujo investimento elegível ascende a € 943 722.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRC, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRC;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRC apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;

c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRC, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;

g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 377 489, a atribuir em 2007.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município de Castanheira de Pêra assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Castanheira de Pêra caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRC e da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa, são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Castanheira de Pêra e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

10 de Novembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, *Fernando José Pires Lopes*.

Contrato n.º 1390/2006

Contrato-programa «Expansão da rede de creches» no município de Óbidos

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2006, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Óbidos, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução do projecto «Expansão da rede de creches» no município de Óbidos, cujo investimento elegível ascende a € 1 132 575.